



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Social da Indústria – Sesi	UF: SP	
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Sesi-SP de Educação de Ribeirão Preto – FASESP RP, com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Monica Sapucaia Machado		
e-MEC Nº: 202403082		
PARECER CNE/CES Nº: 604/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2025

I – RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de credenciamento da Faculdade Sesi-SP de Educação de Ribeirão Preto – FASESP RP, código e-MEC nº 30000, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202403082, em 8 de abril de 2024, acompanhado de três pleitos de autorização de cursos superiores: Pedagogia – Docência da Educação Infantil/Administração Educacional, licenciatura (código e-MEC nº 1669361; processo e-MEC nº 202403761); Matemática, licenciatura (código e-MEC nº 1669360; processo e-MEC nº 202403760); e Pedagogia, licenciatura (código e-MEC nº 1669359; processo e-MEC nº 202403759).

A mantida será instalada na Rua Dom Luiz do Amaral Mousinho, nº 709/710 a 1739/1740, bairro Jardim Paulistano, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, CEP 14090-280. A mantenedora é o Serviço Social da Indústria – Sesi, código e-MEC nº 15799, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 03.779.133/0001-04, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Quanto à regularidade fiscal e parafiscal, em 5 de junho de 2025, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES procedeu às consultas atestando a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 21 de setembro de 2025; e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com validade de 25 de maio a 23 de junho de 2025. No curso da instrução, foram analisados o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, o Regimento, os documentos fiscais e contábeis e o ato constitutivo da mantenedora, com conclusão “satisfatória” para a fase de Despacho Saneador, em consonância com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017 (republicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018).

O processo foi encaminhado ao Inep para avaliação *in loco* institucional, sob o código 225519, realizada de 23 a 25 de abril de 2025, segundo o Instrumento de Avaliação Institucional Externa. O Relatório atribuiu conceitos por eixo nos seguintes patamares: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional, 5,00 (cinco vírgula zero); Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional, 4,80 (quatro vírgula oitenta); Eixo 3 – Políticas Acadêmicas,

4,44 (quatro vírgula quarenta e quatro); Eixo 4 – Políticas de Gestão, 5,00 (cinco vírgula zero); Eixo 5 – Infraestrutura, 4,57 (quatro vírgula cinquenta e sete), alcançando Conceito Final Contínuo 4,74 (quatro vírgula setenta e quatro) e Conceito Institucional – CI, faixa cinco. Nem a Secretaria nem a Instituição de Educação Superior – IES apresentaram impugnação ao Relatório de Avaliação.

Quanto aos cursos superiores vinculados, todos foram submetidos à avaliação *in loco*, com os seguintes resultados: o curso superior de Pedagogia, licenciatura, avaliado em 10 e 11 de março de 2025, obteve conceito 4,61 (quatro vírgula sessenta e um) na Dimensão – Organização Didático-Pedagógica, conceito 5,00 (cinco vírgula zero) na Dimensão – Corpo Docente e 4,89 (quatro vírgula oitenta e nove) na Dimensão – Infraestrutura, resultando em Conceito de Curso — CC cinco; o curso superior de Matemática, licenciatura, avaliado entre 31 de março e 1º de abril de 2025, obteve conceito 4,56 (quatro vírgula cinquenta e seis) na Dimensão – Organização Didático-Pedagógica, conceito 3,38 (três vírgula trinta e oito) na Dimensão – Corpo Docente e conceito 4,44 (quatro vírgula quarenta e quatro) na Dimensão – Infraestrutura, resultando em CC quatro; e o curso superior de Pedagogia – Docência da Educação Infantil/Administração Educacional (licenciatura), avaliado em 24 e 25 de março de 2025, obteve conceitos 4,72 (quatro vírgula setenta e dois), 4,75 (quatro vírgula setenta e cinco) e 4,78 (quatro vírgula setenta e oito) nas três dimensões, com CC cinco.

Em sua análise normativa e de mérito, a SERES consignou que o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017 (republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018), orientam o padrão decisório: para credenciamento, art. 3º, requer-se CI maior ou igual três e conceitos maior ou igual a três em cada eixo (admitida uma única ocorrência de 2,8, desde que as demais e o CI sejam maior ou igual a três); além disso, exige-se plano de acessibilidade com laudo, atendimento à segurança predial com plano de fuga e laudo específico, bem como regularidade fiscal, previdenciária e quanto ao FGTS. Diligenciada, a IES anexou Plano de Garantia de Acessibilidade, Plano de Fuga e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 642100, emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com validade até 29 de maio de 2026. Para as autorizações de cursos superiores presenciais, a SERES ressaltou o art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com a exigência de CC maior ou igual a três e de conceito maior ou igual a três em cada dimensão.

No campo qualitativo, o Relatório do Inep destacou, em síntese: a existência de processo e projeto de autoavaliação institucional, com composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA contemplando todos os segmentos da comunidade acadêmica e com comunicação pública dos relatórios; missão, objetivos e valores coerentes com a vocação institucional, iniciativas de inserção profissional como a Residência Educacional e os programas “Tornar-se Professor” e “Ser Professor”, políticas de equidade, diversidade e direitos humanos, e a Revista de Educação da Faculdade Sesi-SP como veículo de divulgação científica; políticas acadêmicas articuladas no PDI para ensino, pesquisa/iniciação científica, extensão, inovação e acompanhamento de egressos, com canais de comunicação e apoio à produção discente; governança colegiada, planejamento financeiro e sustentabilidade institucional transparentes; e infraestrutura moderna, acessível e compatível com o planejamento, incluindo laboratórios e biblioteca. Ao final, a SERES concluiu que a IES demonstra condições excelentes de infraestrutura, organização acadêmica e gestão, com CI cinco, e que os três cursos superiores obtiveram resultados satisfatórios, recomendando o deferimento do credenciamento e das autorizações, com prazo do ato de credenciamento de cinco anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Considerações da Relatora

Considerando o exame do processo e-MEC nº 202403082, que versa sobre o pedido de credenciamento da Faculdade Sesi-SP de Educação de Ribeirão Preto – FASESP RP, mantida pelo Serviço Social da Indústria – Sesi, para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial, verifico que a instrução processual observou, com rigor, o arcabouço normativo aplicável, notadamente o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, bem como, no que concerne ao prazo de vigência do ato, a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, e, quanto ao padrão decisório para cursos presenciais, a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025.

A documentação constante dos autos revela-se completa, válida e suficiente para a tomada de decisão, compreendendo laudos e certidões que atestam o cumprimento dos requisitos de acessibilidade, segurança predial e regularidade fiscal e parafiscal, em conformidade com o art. 3º, incisos III a V, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017: Plano de Garantia de Acessibilidade instruído com laudo técnico; Plano de Fuga e AVCB nº 642100, válido até 29 de maio de 2026; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa a tributos federais e à Dívida Ativa, com validade até 21 de setembro de 2025; e Certificado de Regularidade do FGTS, válido no interregno de 25 de maio a 23 de junho de 2025. Ressalte-se, ademais, a inexistência de impugnações ao Relatório de Avaliação externa *in loco*.

Quanto à avaliação institucional realizada pelo Inep (código nº 225519, de 23 a 25 de abril de 2025), os resultados evidenciam desempenho superior ao mínimo regulatório: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: 5,00 (cinco vírgula zero); Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: 4,80 (quatro vírgula oitenta); Eixo 3 – Políticas Acadêmicas: 4,44 (quatro vírgula quarenta e quatro); Eixo 4 – Políticas de Gestão: 5,00 (cinco vírgula zero); Eixo 5 – Infraestrutura: 4,57 (quatro vírgula cinquenta e sete), culminando em Conceito Final Contínuo 4,74 (quatro vírgula setenta e quatro) e CI – faixa cinco. Tais indicadores atendem cumulativamente ao art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017 ($CI \geq$ três e conceitos \geq três em todos os eixos, admitida a tolerância do parágrafo único apenas na hipótese de um eixo $\geq 2,8$, o que sequer se verifica no caso), corroborando a suficiência das condições de oferta sob os prismas acadêmico, administrativo e de infraestrutura.

Relativamente aos cursos superiores vinculados: Pedagogia, licenciatura (processo e-MEC nº 202403759); Matemática, licenciatura (processo e-MEC nº 202403760); e Pedagogia – Docência da Educação Infantil/ Administração Educacional, licenciatura (processo e-MEC nº 202403761), constata-se que todos foram submetidos à avaliação *in loco* segundo o Instrumento pertinente e obtiveram CC iguais ou superiores a quatro: Pedagogia, licenciatura com CC cinco (Organização Didático-Pedagógica: 4,61; Corpo Docente: 5,00; Infraestrutura: 4,89); Matemática, licenciatura com CC 4 (Organização Didático-Pedagógica: 4,56; Corpo Docente: 3,38; Infraestrutura: 4,44); e Pedagogia – Docência da Educação Infantil/ Administração Educacional, licenciatura com CC cinco (4,72; 4,75; 4,78 nas respectivas dimensões). À luz do art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, em cotejo com a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, os resultados satisfazem os critérios mínimos ($CC \geq$ três e conceito \geq três em cada dimensão), não incidindo qualquer restrição específica – a exemplo do art. 13, § 5º, restrito a cursos superiores de Direito. Registre-se, ainda, a coerência qualitativa apontada pelas comissões: alinhamento entre missão institucional, PDI e desenho pedagógico; políticas afirmativas e de inclusão;

mecanismos de inserção profissional discente (Residência Educacional e programas “Tornar-se Professor” e “Ser Professor”); governança colegiada e sustentabilidade econômico-financeira; e infraestrutura contemporânea, acessível e compatível com o planejamento acadêmico.

Diante desse conjunto probatório, e em observância aos princípios da legalidade, da motivação e da segurança jurídica, reputo atendidos os pressupostos legais e regulatórios para o credenciamento institucional pelo prazo de cinco anos, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, bem como para a autorização dos três cursos superiores presenciais vinculados, condicionada a publicação dos atos autorizativos à prévia deliberação desta Câmara sobre o credenciamento, tal como explicitado pela SERES.

Recomenda-se, por fim, que a IES observe continuamente as recomendações das comissões avaliadoras e mantenha o aprimoramento das condições de oferta, com especial atenção à acessibilidade, à segurança predial e à consolidação do corpo docente, aspectos que serão oportunamente verificados no ciclo avaliativo subsequente.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Sesi-SP de Educação de Ribeirão Preto – FASESP RP, a ser instalada na Rua Dom Luiz do Amaral Mousinho, nºs 709/710 a 1739/1740, bairro Jardim Paulistano, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Social da Indústria – Sesi, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Matemática, licenciatura; Pedagogia – Docência da Educação Infantil/Administração Educacional, licenciatura, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2025.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente